



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 01/11/2021

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 10/CP/2021 - Cria a Procuradoria Regional dos Honorários e dá outras providências.

O Conselho da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, I da Lei n.º. 8.906, de 4 de julho de 1994 e artigo 4º da Resolução 01/2013 do Conselho Federal, reunido em Sessão Plenária realizada em 29 de outubro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Regional de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba.

§ 1º A Procuradoria Regional tem como titular o Procurador Regional de Defesa dos Honorários.

§ 2º O Procurador Regional será substituído, nos casos de licença, falta, impedimento ou grande demanda, pelo Procurador Regional Adjunto.

§ 3º Os cargos de Procurador Regional e de Procurador Regional Adjunto, de livre designação e exoneração pelo Presidente da Seccional, são exercidos por advogado, com mais de 03 (três) anos de exercício da profissão, durante o período de vigência do mandato da Diretoria eleita para o triênio correspondente.

§ 4º A Procuradoria Regional contará com quadro de funcionários administrativos e da área de especialização em Direito para exercício de suas atividades, com lotação e contratação mediante autorização da Diretoria da Seccional .

Art. 2º. Cabe ao Procurador Regional de Honorários submeter à aprovação da do Presidente do Conselho Seccional as propostas e diretrizes de atuação da Procuradoria Regional em defesa dos honorários sucumbenciais.

Art. 3º. A Procuradoria Regional de Honorários será composta por membros indicados pela Presidência da Seccional, que poderão ser Conselheiros Seccionais, ou recrutados entre os advogados não integrantes do Conselho.

Art. 4º. Compete à Procuradoria Regional de Honorários:

I – assistir qualquer profissional da advocacia que tiver aviltados os seus honorários sucumbenciais, que contrariem o Estatuto da Advocacia e Código de Processo Civil;

II – apreciar e proferir decisão de admissibilidade nos requerimentos referentes aos honorários;

III – Opinar, liminarmente, pelo arquivamento de requerimento destituído de indício de prova dos fatos alegados;

IV – adotar medidas necessárias à defesa, à preservação e à garantia dos honorários, propondo ao Presidente do Conselho as providências que julgar convenientes, sejam estas judiciais ou administrativas;

V – prestar assistência ao profissional da advocacia quando do indeferimento de destacamento de honorários, quando obedecidos os requisitos do art. 22, §4º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)

Art. 5º. Não compete à Procuradoria Regional de Honorários:

I – Prestar assistência ao profissional da advocacia em Execuções de Honorários contratuais;

II – Prestar assistência ao profissional da advocacia em demanda que não trata sobre honorários sucumbenciais e/ou que não esteja prevista na hipótese do art. 22, §4º da Lei 8.906/94;

III – Prestar assistência nos inquéritos policiais ou nas ações penais em que figurar como indiciado, acusado ou ofendido em que envolvem honorários, ou prerrogativas, cabendo à Procuradoria Regional de Prerrogativas, de acordo com a Resolução 003/2017 da OAB/PB

Art. 6º - A Procuradoria Regional analisará os pedidos exclusivamente quanto à configuração ou não de aviltamento de honorários, bem como da negativa de destacamento, caso a caso, não se manifestando quanto ao mérito da demanda.

Parágrafo único. Os requerimentos e manifestações destinadas à Procuradoria deverão ser encaminhadas com os seguintes dados:

I – endereçamento à Procuradoria Regional de Honorários da OAB/PB;

II - qualificação do interessado;

III - endereço e contatos;

III – síntese dos fatos;

IV – informações quanto à situação processual, com remessa de cópias que julgar necessárias à compreensão do caso e sua análise;

V – número do processo, e

V – pedido, data, nome e número de inscrição na OAB do requerente.

Art.7º. O Procurador Regional de Defesa dos Honorários deverá, semestralmente, comparecer na reunião ordinária a ser designada pela Presidência da Comissão de Honorários, para apresentar relatório das ações, para a qual poderá designar Procurador(a) a seu critério.

Parágrafo único. A apresentação do parecer indicado no caput, pode ser solicitada pela Presidência da Comissão de Honorários independente do prazo estabelecido, mediante justificativa.

Art.8º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 29 de outubro de 2021

Paulo Antonio Maia e Silva
Presidente da OAB-PB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil